

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa nº 08/2025

Contrato Administrativo nº 35/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E A
EMPRESA CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Praça São Vicente, 45 Centro – Saloá/PE, CNPJ nº **15.618.0010001-71**, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Ordenador de Despesa Sr **Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**, inscrito no CPF/MF sob o nº **032.063.174-52** e na CI-RG sob o nº **5.812.655 SSP/PE**, infra-assinados doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.429.363/0001-63**, sediada na Rua Manoel Borba, 18 – Santo Antonio – Garanhuns/PE. doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Carlos Eduardo Azevedo de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **666.772 SSP/AL** e CPF nº **450.377.954-00**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de material de expediente diversos destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social de Saloá/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALFINETE	ALFINETE CAIXA C/ 680 UNIDADES	CAIXA	10	6,99	69,90
2	ALFINETES COLORIDOS	ALFINETE COLORIDO P/ MAPA CX C/ 50 UN.	CAIXA	10	4,99	49,90
3	ALMOFADA PARA	ALMOFADA PARA CARIMBO GRANDE -	UNIDADE	30	9,99	299,70

	CARIMBO	MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE COMPRIMENTO X 12CM DE LARGURA DE BOA QUALIDADE, NA COR AZUL				
4	APONTADOR ESCOLAR	APONTADOR ESCOLAR DE METAL	UNIDADE	50	1,99	99,50
5	BARBANTE ALGODÃO	BARBANTE ALGODÃO CRU N° 8 – COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO CRU, 8 FIOS, ROLO COM APROXIMADAMENTE 302 METROS DE COMPRIMENTO. IDEAL PARA UTILIZAÇÃO EM CROCHÊ, TRICÔ, DECORAÇÕES ETC.	UNIDADE	20	12,99	259,80
6	BLOCO AUTO- ADESIVO	BLOCO AUTO-ADESIVO 76X76MM C/ 100 UN.	PACOTE	30	7,99	239,70
7	BLOCOS ANOTE- COLE 38X50	BLOCOS DE ANOTE-COLE 38MMX50MM PACOTE C/4UN COM 100 FOLHAS CADA	PACOTE	30	5,99	179,70
8	BLOCOS ANOTE- COLE 76X102	BLOCOS DE ANOTE-COLE 76MMX102MM C/ 100 FOLHAS	PACOTE	30	8,99	269,70
9	BORRACHA BRANCA	BORRACHA BRANCA ESCOLAR N.º 40 C/40 UN	CAIXA	20	14,99	299,80
10	CADERNO BROCHURÃO GRANDE	CADERNO BROCHURÃO COM PAUTAS COSTURADO GRANDE / 96 FOLHAS / FORMATO 200X275MM / CAPA E CONTRA CAPA DURA 600G/M² / FOLHAS INTERNAS COM PAPEL OFF SET 63G/M²	UNIDADE	60	9,99	599,40
11	CADERNO BROCHURÃO PEQUENO	CADERNO BROCHURÃO COM PAUTAS PEQUENO / 48 FOLHAS / FORMATO 140X200MM / CAPA E	UNIDADE	50	7,99	399,50

		CONTRA CAPA 250G/M² / FOLHAS INTERNAS COM PAPEL OFF SET 56G/M²				
12	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	CADERNO ESPIRAL ¼ 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL – FORMATO 140MMX202MM	UNIDADE	40	6,99	279,60
13	CADERNO ESPIRAL GRANDE	CADERNO ESPIRAL GRANDE, 96 FOLHAS/CAPA DURA – FORMATO 200MMX275MM	UNIDADE	50	10,99	549,50
14	CALCULADORA ELETRÔNICA	CALCULADORA ELETRÔNICA GRANDE (TAMANHO MÍNIMO 10X10CM) – 12 DIGITOS	UNIDADE	15	15,99	239,85
15	CANETA CORRETIVA	CANETA CORRETIVA 8 ML	UNIDADE	40	7,99	319,60
16	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM C/ 50 UN.– AZUL	CAIXA	5	50,00	250,00
17	CANETA ESFEROGRÁFICA - PRETA	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM C/ 50 UN.– PRETA	CAIXA	5	50,00	250,00
18	CANETA ESFEROGRÁFICA - VERMELHA	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM C/ 50 UN.– VERMELHA	CAIXA	12	50,00	600,00
19	CANETA HIDROCOR	CANETA HIDROCOR C/ 12 UNID	UNIDADE	50	7,99	399,50
20	CANETA HIDROGRÁFICA MULTICORES	CANETA HIDROGRÁFICA GROSSA C/ 12 UN.MULTICOLORES	CAIXA	50	14,99	749,50
21	MARCA TEXTO - AMARELO	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CX C/12UN.	CAIXA	20	12,99	259,80
22	MARCA TEXTO - LARANJA	CANETA MARCA TEXTO LARANJA CX C/12UN.	CAIXA	10	12,99	129,90
23	MARCA TEXTO - VERDE	CANETA MARCA TEXTO VERDE CX C/12UN.	CAIXA	10	12,99	129,90
24	CANETA MARCADOR	CANETA MARCADOR PERMANENTE 2.0 MM	UNIDADE	20	9,99	199,80

	PERMANENTE					
25	CANETA PARA CD	CANETA PARA ESCREVER EM CD PONTA DE 2.0MM	UNIDADE	20	7,99	159,80
26	CARTOLINA AMARELA	CARTOLINA 150G 50X66 AMARELA C/100UN.	PACOTE	10	70,00	700,00
27	CARTOLINA AZUL	CARTOLINA 150G 50X66 AZUL C/100UN.	PACOTE	6	70,00	420,00
28	CARTOLINA BRANCA	CARTOLINA 150G 50X66 BRANCA C/100UN.	PACOTE	6	70,00	420,00
29	CARTOLINA ROSA	CARTOLINA 150G 50X66 ROSA C/100UN.	PACOTE	6	70,00	420,00
30	CARTOLINA VERDE	CARTOLINA 150G 50X66 VERDE C/100UN.	PACOTE	6	70,00	420,00
31	CLIPS GALVANIZADO Nº2	CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 CX 500GR	CAIXA	40	17,99	719,60
32	CLIPS GALVANIZADO Nº3	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 CX 500GR	CAIXA	40	14,99	599,60
33	CLIPS GALVANIZADO Nº6	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0 CX 500GR	CAIXA	20	17,99	359,80
34	CLIPS GALVANIZADO Nº8	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 CX 500GR	CAIXA	20	17,99	359,80
35		COLA BASTÃO 22G (CX C/ 06 UNIDADES)	CAIXA	25	12,99	324,75
36	COLA BRANCA	COLA BRANCA 500G	TUBOS	40	12,99	519,60
37	COLA DE ISOPOR INCOLOR	COLA DE ISOPOR 90 G INCOLOR 12 TB	CAIXA	10	34,99	349,90
38	COLA DE ISOPOR TUBO	COLA DE ISOPOR E E.V.A TUBO C/ 90GR	TUBOS	50	3,99	199,50
39	COLA C/ GLITTER	COLA-23G-C/ GLITTER- C/ 12 CORES DIVERSAS	CAIXA	50	11,99	599,50
40	CORRETIVO LIQUIDO	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA (TUBO 18ML) CX C/06 UN.	CAIXA	20	12,99	259,80
41	ENVELOPE A4 -	ENVELOPE KRAFT ½ A4 162MM X 229MM BRANCO	CAIXA	8	38,99	311,92

	BRANCO	C/250UN.				
42	ENVELOPE OFICIO	ENVELOPE OFÍCIO 114MMX229MM 75G C/1000UN.	CAIXA	4	119,99	479,96
43	ENVELOPE KRAFT - AMARELO	ENVELOPE SACO KRAFT AMARELO 75G 240X340MM C/ 100UN	CAIXA	6	69,99	419,94
44	ENVELOPE KRAFT - BRANCO	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO 75G 240X340MM C/ 100UN	CAIXA	6	26,99	161,94
45	ENVELOPE KRAFT - NATURAL	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 75G 240X340MM C/ 100UN	CAIXA	6	35,99	215,94
46	ESTILETE ESTREITO	ESTILETE ESTREITO 09 MM	UNIDADE	50	8,99	449,50
47	ESTILETE LARGO	ESTILETE LARGO 18 MM	UNIDADE	30	9,99	299,70
48	EXTRATOR DE GRAMPO (ESPATULA)	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA INOX (NÃO FLEXÍVEL)	UNIDADE	100	3,90	390,00
49	FIO NAUTICO	FIO TIPO FIO NÁUTICO PARA DIVERSOS TRABALHOS ARTESANAIS, 5MM. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	20	35,99	719,8
50	FITA ADESIVA PEQUENA	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M	UNIDADE	60	3,99	239,40
51	FITA ADESIVA GRANDE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA, 50MMX50M	UNIDADE	60	6,99	419,40
52	FITA CREPE	FITA CREPE 18X50MM BRANCO PCT C/ 06 PÇS	PACOTE	30	19,99	599,70
53	FITA DUPLA FACE	FITA DUPLA FACE 24MMX2M	UNIDADE	60	11,99	719,40
54	FITILHO PLÁSTICO	FITILHO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM C/ 1KG.	UNIDADE	50	12,99	649,50

55	FOLHA ISOPOR 20MM	FOLHA DE ISOPOR 20MM, PLACA DE ISOPOR 20MM X 50CM X 100CM	UNIDADE	30	9,99	299,70
56	FOLHA ISOPOR 25MM	FOLHA DE ISOPOR 25MM, PLACA DE ISOPOR 25MM X 50CM X 100CM	UNIDADE	30	10,99	329,70
57	FOLHA ISOPOR 40MM	FOLHA DE ISOPOR 40MM, PLACA DE ISOPOR 40MM X 50CM X 100CM	UNIDADE	30	11,99	359,70
58	PERFURADOR 02 FUROS (GRANDE)	PERFURADOR 02 FUROS P/ NO MÍNIMO 40 FOLHAS	UNIDADE	30	36,99	1.109,70
59	PERFURADOR 02 FUROS (PEQUENO)	PERFURADOR PEQUENO 02 FUROS P/ NO MÍNIMO 12 FOLHAS	UNIDADE	30	19,99	599,70
60	GIZ DE	GIZ DE CERA CURTO – 15 CORES	CAIXA	600	7,90	4,740,00
61	GLITTER PURPURINA - CORES DIVERSAS	GLITTER PURPURINA PÓ BRILHO – CORES DIVERSAS	UNIDADE	300	2,99	897,00
62	GRAMPEADOR MANUAL	GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA	UNIDADE	40	48,99	1.959,60
63	GRAMPO GALVANIZADO	GRAMPO GALVANIZADO 106/6 (CAX C/ 5000)	CAIXA	20	19,99	399,80
64	GRAMPO 09/13	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 09/13 COBREDO C/ 1000	CAIXA	20	9,99	199,80
65	GRAMPO 09/24	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 09/24 COBREDO C/1000	CAIXA	20	10,99	219,80
66	GRAMPO 23/13	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 COBREDO C/ 1000	CAIXA	20	10,99	219,80
67	GRAMPO 23/15	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/15 COBREDO C/ 1000	CAIXA	20	10,99	219,80
68	GRAMPO 23/8	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8 GALVANIZADO C/ 1000	CAIXA	20	7,99	159,80

69	GRAMPO COBREDO 26/6	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 COBREDO C/ 5000	CAIXA	20	4,80	96,00
70	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO C/ 1000	CAIXA	20	7,99	159,80
71	GRAMPO TRILHO	GRAMPO TRILHO ESTENDIDO DE PLÁSTICO(300MMX9MMX1 12MM) PACOTES C/ 50 UNIDADES	PACOTE	20	19,99	399,80
72	LÁPIS DE COR	LÁPIS DE COR - LONGO SEXTAVADO, ANTIDESLIZANTE, PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA FSC – 12 CORES	CAIXA	50	9,99	499,50
73	LÁPIS HIDROCOR	LÁPIS HIDROCOR COM 12 CORES PONTA GROSSA	CAIXA	40	9,99	399,60
74	LÁPIS PRETO	LÁPIS PRETO HB Nº 2 C/ 144 UN.	CAIXA	12	39,99	479,88
75	LIVRO DE ATA	LIVRO DE ATA C/ 100 FOLHAS – FORMATO 202MM X 300 MM	UNIDADE	30	17,99	539,70
76	LIVRO PONTO	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS – FORMATO 215 MM X 315MM	UNIDADE	20	24,99	499,80
77	LIVRO PROTOCOLO	LIVRO PROTOCOLO CAPA DURA C/100, O LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA	UNIDADE	15	13,99	209,85
78	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO ESCRITA 4MM RECARREGAVEL TINTA A BASE DE ALCOOL CAIXA COM 12 UNIDADES,	UNIDADE	20	23,99	479,80

		(CORES PRETA E AZUL)				
79	MASSA DE MODELAR	MASSA P/ MODELAR C/12 CORES BASE CERA220312 MM C/ 12UN	CAIXA	50	5,99	299,50
80	ORGANIZADOR DE MESA	ORGANIZADOR DE MESA, PORTA LÁPIS , CLIPS E LEMBRETE EM POLIESTIRENO, COR FUMÊ, DIMENSÕES MÍNIMA 150 X 65 X 90.	UNIDADE	40	14,99	599,60
81	PAPEL A4	PAPEL A4, ALCALINO, PARA APLICAÇÃO EM IMPRESSORA LASER, COM ELEVADO GRAU DE BRANCURA, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E EQUILIBRADA ABSORÇÃO, FOLHA TAMANHO 210X297MM, 75G/M².	CAIXA	11	299,00	3.289,00
82	PAPEL ADESIVO	PAPEL ADESIVO / TIPO CONTACT / BRANCO/ 50 MICRAS 45 CM/ GRAMATURA 60G/M² / LARGURA 460MM.	METRO	20	9,99	199,80
83	PAPEL CARTÃO - VERMELHO	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – VERMELHO C/20	PACOTE	20	29,99	599,80
84	PAPEL CARTÃO - AMARELO	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – AMARELO C/20	PACOTE	20	29,99	599,80
85	PAPEL CARTÃO - AZUL	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – AZUL C/20	PACOTE	20	29,99	599,80
86	PAPEL CARTÃO - BRANCO	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – BRANCO C/20	PACOTE	5	29,99	149,95
87	PAPEL CARTÃO - LARANJA	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – LARANJA C/20	PACOTE	20	29,99	599,80

88	PAPEL CARTÃO - MARROM	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – MARROM C/20	PACOTE	20	29,99	599,80
89	PAPEL CARTÃO - PRETO	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – PRETO C/20	PACOTE	15	29,99	449,85
90	PAPEL CARTÃO - VERDE CLARO	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – VERDE CLARO C/20	PACOTE	20	29,99	599,80
91	PAPEL CARTÃO - VERDE ESCURO	PAPEL CARTÃO FOSCO (CARTONA) 50X70 240G – VERDE ESCURO C/20	PACOTE	20	29,99	599,80
92	PAPEL CONTACT	PAPEL CONTACT TRANSPARENT – ROLO 10 METROS	PACOTE	5	59,99	299,95
93	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS	PAPEL CREPOM - COR: DIVERSAS.	CAIXA	20	14,99	299,80
						45.294,98

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do orçamento básico, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

*O valor global da contratação é de **R\$ 45.294,98 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).***

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/08/2025**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência**:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta);
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17 - Secretaria de Ação Social e Cidadania

1794 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0007.2035 - Manutenção da Gestão Administrativa do FMAS

08.244.0015.2047 - SCFV

08.244.0015.2048 - CRAS/PAIF

08.244.0016.2050 - CREAS

08.244.0017.2051 IGD-SUAS

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da comarca de Saloá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salóá, 02 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 15.618.0010001-71

Carlos Roberto de Melo Ouro Preto

CPF/MF nº 032.063.174-52 RG nº 5.812.655

CONTRATANTE

CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP

CNPJ/MF nº 11.429.363/0001-63

Carlos Eduardo Azevedo de Souza

RG nº 666.772 SSP/AL e CPF nº 450.377.954-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-